



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

ATA da 797ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 30/10/2025

Aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco, às dez horas e trinta minutos, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (Inea), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a septingentésima nonagésima sétima Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Conselho Diretor do Inea (Condir), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 48.690 de quatorze de setembro de dois mil e vinte e três, republicado no Diário oficial de vinte e quatro de outubro de dois mil e vinte e três por incorreções. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Renato Jordão Bussiere, Presidente; Carlos Alberto Couto da Silva Junior, Gerente de Gestão e Resultados, representante da Diretoria da Vice-Presidência (VICEPRES); João Pedro Rabelo Paixão, Diretor das Superintendências Regionais (DIRSUP); Mariana Palagano Ramalho Silva, Coordenadora, representante da Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIRBAPE); Maíra Vieira Zani, Diretora Adjunta de Licenciamento Ambiental (DIRLAM); Juliana Maria Galvão Szymanski, Assessora, representante da Diretoria de Pós-Licença e Fiscalização Ambiental (DIRPOS); Raphael de Moraes, Diretor Adjunto de Recuperação Ambiental (DIRRAM); Cauê Bielschowsky, Diretor de Diretoria de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DIRSEQ); e José Antônio Paulo Fonseca, Diretor Executivo e de Planejamento (DIREX). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **1. SEI PD-07/011.52/2020 - Vital Engenharia Ambiental S.A.. Requerimento:** Renovação da Licença de Operação (LO IN030982) para Coleta e transporte rodoviário intermunicipal, no âmbito do território estadual, de resíduos sólidos urbanos – RSU (Classe II), resíduos para reciclagem (Classe II), resíduos não perigosos (Classe IIA e IIB), resíduos de serviço de saúde – RSS, efluentes sanitários e resíduos provenientes de sistemas de tratamento, coletores de esgoto sanitário e redes de drenagem pluvial e transporte de combustível líquido automotivo, em todo território do Estado do Rio de Janeiro. **Decisão:** Processo retirado de pauta a pedido da equipe técnica da DIRSUP, pois a equipe técnica da Superintendência Regional Baixo Paraíba do Sul (SUPBAP) não conseguiu ingressar na reunião por instabilidade na conexão. **2. SEI-070009/000284/2021 - Pulguinha Comércio de Materiais Usados Ltda.. Requerimento:** Deliberar quanto à convalidação da Certificado Ambiental de Uso Insignificante de Recurso Hídrico (CTA Nº IN004745), autorizando a captação de água bruta em 01 (um) poço, com a finalidade limpeza de dependências e outros usos, na Região Hidrográfica RH VII – Dois Rios, sendo a certidão isenta de cobrança e da outorga de direito de uso de recursos hídricos, por se tratar de volume insignificante, nos termos dos esclarecimentos apresentados pelo GT-SUPRID. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Superintendente Regional de Dois Rios (SUPRID) e Parecer Técnico INEA/SERVLRIDPT/554/2025, que esclareceram que: (a) em 22/08/2023, nos autos do SEI-070009/000284/2021, foi emitido o Certificado de Uso Insignificante de Recursos Hídricos (CTA IN004745), Autorizando a captação de água bruta em 01 (um) poço, com a finalidade Limpeza de dependências e outros usos, na Região Hidrográfica RH VII – Dois Rios, sendo a certidão isenta de cobrança e da outorga de direito de uso de recursos hídricos, por se tratar de volume insignificante, no Município de Nova Friburgo; (b) no dia 13/02/2025 foi elaborado o Parecer Técnico INEA/SERVLRIDPT/554/2025 com o objetivo de revisar o conjunto de atos emanados pela SUPRID - INEA, considerando a criação do grupo temático especializado (“GTTAMBIENTAL”), instituído para acatar à recomendação do dia 16/07/2024 do Ministério Público do estado do Rio de Janeiro

através da 2ª promotoria de justiça de tutela coletiva do núcleo Nova Friburgo, referente ao inquérito civil nº 02.22.0002.0003711/2024-17, conforme determinado pela Portaria INEA/PRES Nº 1.336 de 25 de Julho de 2024, onde todas as licenças ambientais emitidas pela Superintendência Regional Rio Dois Rios - SUPRID, compreendidas no período de agosto de 2019 a julho de 2024 (últimos 5 anos) serão revisadas podendo ser canceladas ou convalidadas; e (c) a área técnica avaliou que: (i) considerando que foram apresentados, segundo o checklist, todos os itens indispensáveis ao requerimento de Certificado Ambiental de uso insignificante de recursos hídricos; e (ii) face ao exposto, são a favor da convalidação da CTA IN004745; o Conselho Diretor decidiu convalidar a CTA IN004745. **3. SEI-070002/025137/2024 - Auto Viação Reginas Ltda.. Requerimento:** Certidão Ambiental de Regularização para atestar a regularidade ambiental das infraestruturas relacionadas a atividade de garageamento de coletivos para transporte rodoviário de passageiros, com abastecimento, lavagem, reparo e manutenção de veículos próprios, compreendendo as atividades de lubrificação, troca de óleo, borracharia (troca e calibração de pneus), capotaria, reparos elétricos, reparos mecânicos, lanternagem, ferraria e pintura manual, sem o devido instrumento de controle ambiental, no Município de Duque de Caxias. **Decisão:** Certidão aprovada conforme considerações da Gerente de Licenciamento de Indústrias (GERLIN) e Parecer Técnico INEA/SERVPEGPT/3.308/2025. **4. SEI-070002/020825/2025 - Expresso São Francisco Ltda.. Requerimento:** Rever a decisão do Condir referente ao item 6 da Ata da 792ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, do dia 25/09/2025, para revisão do enquadramento do empreendimento (Classe 5B - alto impacto para Classe 4B - médio impacto). **Decisão:** Conforme considerações da Gerente da GERLIN, Manifestação Técnica de Instrumento de Controle Ambiental da Gerente da GERLIN de 27/10/2025, que esclareceram que: (i) na 792ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir, do dia 25/09/2025, foi aprovada a emissão da Certidão Ambiental de Regularização para atestar a regularidade ambiental das infraestruturas relacionadas a atividade de: garageamento de coletivos para transporte rodoviário de passageiros, incluindo atividades de borracharia, mecânica, troca de óleo, lubrificação, lanternagem, pintura, carpintaria e lavagem de veículos e de peças, além de ponto de abastecimento de combustível, cujas operações deram início sem o devido instrumento de controle ambiental, no Município de Nilópolis; (ii) o requerente protocolou uma Carta datada de 06/10/2025, que trata da solicitação de revisão de enquadramento da atividade, procedido por ocasião da emissão do Parecer Técnico de Licença de Operação e Recuperação nº 127/2024, nos autos do processo administrativo E-07/507103/2009, que teve reflexo quando da emissão do Parecer INEA/GERLINPT/3.993/2025, favorável a emissão de Certidão Ambiental de Recuperação por meio do presente processo; (iii) de acordo com a Norma Operacional NOP-INEA-46. R.07, Anexos I e II, a atividade está enquadrada no código 08.02.07 – “Lanternagem e pintura de veículos automotores” (critério de enquadramento: CE002 e Potencial Poluidor Médio), contudo, com base em informações instruídas aos processos, a atividade está enquadrada como de Porte Médio, o que, de acordo com o Decreto Estadual nº. 46.890/2019 de 23.12.2019 e suas alterações, configura em Classe 4B - Médio Impacto; e (iv) a Gerente da GERLIN esclareceu quanto a necessidade de retificação dos Pareceres nº 127/2024 e nº 3.993/2025, acerca do enquadramento e classe de impacto da atividade, equivocadamente classificada como Classe 5B - Alto Impacto; o Conselho Diretor aprovou a revisão do enquadramento do empreendimento. **5. SEI E-07/507.103/2009 - Expresso São Francisco Ltda.. Requerimento:** Rever a decisão do Condir referente ao item 1 da Ata da 751ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, do dia 06/11/2024, para revisão do enquadramento do empreendimento (Classe 5B - alto impacto para Classe 4B - médio impacto). **Decisão:** Conforme considerações da Gerente da GERLIN, Manifestação Técnica de Instrumento de Controle Ambiental da Gerente da GERLIN de 27/10/2025, que esclareceram que: (i) na 751ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir, do dia 06/11/2024, foi aprovada a emissão da Licença de Operação e Recuperação (LOR) para garageamento de frota de ônibus, utilizada para transporte rodoviário coletivo de passageiros, incluindo atividades de borracharia, mecânica, troca de óleo, lubrificação, lanternagem, pintura, carpintaria e lavagem de veículos e de peças, associado à operação de ponto de abastecimento de combustível, provido de 02 (dois) tanques subterrâneos com capacidade de armazenamento total de óleo diesel de 60.000 litros, concomitantemente ao gerenciamento de áreas contaminadas, no Município de Nilópolis, condicionando a sua emissão a Certidão Ambiental; (ii) o requerente protocolou uma Carta datada de 06/10/2025, que trata da solicitação de revisão de enquadramento da atividade, procedido por ocasião da emissão do Parecer Técnico de Licença de Operação e Recuperação nº 127/2024, nos autos do presente processo, que teve reflexo quando da emissão do Parecer INEA/GERLINPT/3.993/2025, favorável a emissão de Certidão Ambiental de Recuperação por meio do processo SEI-070002/020825/2025; (iii) de acordo com a Norma Operacional NOP-INEA-46. R.07, Anexos I e II, a atividade está enquadrada no código 08.02.07 – “Lanternagem e pintura de veículos automotores” (critério de enquadramento: CE002 e Potencial Poluidor Médio), contudo, com base em informações instruídas aos

processos, a atividade está enquadrada como de Porte Médio, o que, de acordo com o Decreto Estadual nº. 46.890/2019 de 23.12.2019 e suas alterações, configura em Classe 4B - Médio Impacto; e (iv) a Gerente da GERLIN esclareceu quanto a necessidade de retificação dos Pareceres nº 127/2024 e nº 3.993/2025, acerca do enquadramento e classe de impacto da atividade, equivocadamente classificada como Classe 5B - Alto Impacto; o Conselho Diretor aprovou a revisão do enquadramento do empreendimento. **6. SEI-070002/004231/2025 - Pro Mineração Mit Ltda.. Requerimento:** Licença de Operação para Extração de granito para produção de brita e saibro a ser extraído em cava seca a céu aberto, em sistemas de bancadas, ambos para emprego direto na construção civil, em área de 9,92 hectares, contida na poligonal definida no processo minerário da ANM nº 890.562/2011, no Município de Itaboraí. **Decisão:** Licença aprovada conforme considerações do Gerente de Licenciamento de Atividades Não Industriais (GERLANI) e Parecer Técnico INEA/SERVAEXPT/4.627/2025. O Conselho Diretor determinou, ainda, a inclusão da condição de validade a seguir: “Preservar a cobertura de vegetação nativa, a título de Reserva Legal, nos termos do art. 12 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.”. **II. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Raphael de Moraes, Diretor Adjunto**, em 03/11/2025, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Palagano Ramalho Silva, Coordenadora**, em 03/11/2025, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cauê Bielschowsky, Diretor de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental**, em 03/11/2025, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Couto da Silva Junior, Gerente**, em 03/11/2025, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Antônio Paulo Fonseca, Diretor**, em 03/11/2025, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Pedro Rabelo Paixão, Diretor**, em 03/11/2025, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maíra Vieira Zani, Diretora Adjunta de Licenciamento Ambiental**, em 03/11/2025, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Maria Galvão Szymanski, Assessora**, em 03/11/2025, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Jordão Bussiere, Presidente**, em 03/11/2025, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **117995367**
e o código CRC **D1D4C49E**.
